



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP
Fone/Fax (14) 3264-8700 – CNPJ 07.556.356/0001-55
site: <https://www.iprem.sp.gov.br> e-mail: iprem@lencois paulista.sp.gov.br

CONTRATO Nº. 004/2026.
Dispensa PNCP nº 0013/2026
PROCESSO ADM. Nº. 003/2026 – C

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA – IPREM**, com sede à Rua Carlos Trecenti n.º 105, Centro, em Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, CEP 18.683-214, inscrito CNPJ/MF 07.556.356/0001-55, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, Sr. Ives Fernando Bertoli, devidamente registrado sob CPF/MF 279.025.568-74, nomeado pela Portaria IPREM nº 008/25, na data de 31 de janeiro de 2025, e **EBA SEGURANCA E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA**, com sede na Rua Sete de Abril, 223 – Edif. Jaime Loureiro Andar 1, Salas 104, 106 e 108, Bairro da República, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.043-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.868.572/0001-03, doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio Lucas Nogueira Baleche, devidamente registrado sob CPF/MF 327.819.368-71 conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **003/2026** e, em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo administrativo nº 003/2026-C, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de perícia médica em processos de aposentadoria por invalidez, análise clínica e exames periódicos para servidores ativos, admissão e rescisão contratual, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme demonstra o quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade Estimado	Valor Unitário
01	Avaliação clínica dos segurados em processo de aposentadoria por invalidez e/ou dos aposentados por invalidez.	32	R\$ 246,05
02	Análise e emissão de decisão técnica em forma de “Laudo de Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial”.	30	R\$ 708,25
03	Elaboração de laudos complementares nos contenciosos judiciais e/ou administrativos.	2	R\$ 757,95
04	Avaliação para fins de Medicina de Saúde Ocupacional referentes à admissão, demissão afastamento para tratamento de saúde, exames periódicos e demais licenças estatutárias dos servidores do IPREM	12	R\$ 151,70

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O termo de referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP
Fone/Fax (14) 3264-8700 – CNPJ 07.556.356/0001-55
site: <https://www.iprem.sp.gov.br> e-mail: iprem@lencoispaulista.sp.gov.br

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos de conclusão, entrega e modelos constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. As consultas, perícias e demais atividades objeto deste contrato deverão ser realizadas no município de Lençóis Paulista, em local definido pela CONTRATADA.

3.3. Excetua-se ao item 3.2, eventuais execuções contantes no item 03 do objeto de contratação.

3.4. Os atendimentos e perícias deverão ser previamente agendados entre CONTRATANTE e CONTRATADO a fim de ofertar aos segurados melhor qualidade de atendimento.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 32.457,40 (trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de em até 15 (quinze) dias após cada fornecimento e apresentação da nota fiscal.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP
Fone/Fax (14) 3264-8700 – CNPJ 07.556.356/0001-55
site: <https://www.iprem.sp.gov.br> e-mail: iprem@lencoispaulista.sp.gov.br

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão competente atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso não justificado pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais no documento, tais como:

- a) a data de emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) a especificação do objeto contrato;
- d) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa Hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

5.4.6. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar a consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o poder público, bem como, ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como, quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao CONTRATADO a ampla defesa.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP
Fone/Fax (14) 3264-8700 – CNPJ 07.556.356/0001-55
site: <https://www.iprem.sp.gov.br> e-mail: iprem@lencoispaulista.sp.gov.br

5.4.10. Havendo a efetiva execução integral/parcial do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação, pelo CONTRATANTE do índice acumulado do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice legal, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92 X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO de acordo com o contrato e seus anexos. x

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas. AF

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

7.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato. RM

7.1.6. Aplicar ao CONTRATADO sanções previstas pela inexecução total ou parcial do



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP
Fone/Fax (14) 3264-8700 – CNPJ 07.556.356/0001-55
site: <https://www.iprem.sp.gov.br> e-mail: iprem@lencoispaulista.sp.gov.br

Contrato.

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Instituto para adoção de medidas cabíveis do descumprimento de obrigação pelo CONTRATADO.

7.1.8. Excepcionalmente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias (trinta dias) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contrato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92 XIV, XVI E XVII)

8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

8.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, atendendo às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do contrato.

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como, por todo o qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.5. Não contratar durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade em sistema Governamentais de Cadastro de Fornecedores, a empresa cadastrada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP
Fone/Fax (14) 3264-8700 – CNPJ 07.556.356/0001-55
site: <https://www.iprem.sp.gov.br> e-mail: iprem@lencoispaulista.sp.gov.br

- d) certidão de regularidade do FGTS – CRF; e
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

8.1.8. Prestar todos os esclarecimentos ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo ao local dos trabalhos, bem como aos documentos necessários à execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica e à legislação de regência.

8.1.10. Promover a guarda, a manutenção e a vigilância de documentos e tudo o que for necessários à execução do objeto do contrato durante a vigência do contrato.

8.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

8.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na contratação direta.

8.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

8.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

8.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o objeto da contratação, exceto quanto ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP
Fone/Fax (14) 3264-8700 – CNPJ 07.556.356/0001-55
site: <https://www.iprem.sp.gov.br> e-mail: iprem@lencoispaulista.sp.gov.br

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

9.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento das obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidade decorrentes da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art.92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92 XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida pelo certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133 de 2.021).
- ii) **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP
Fone/Fax (14) 3264-8700 – CNPJ 07.556.356/0001-55
site: <https://www.iprem.sp.gov.br> e-mail: iprem@lencois paulista.sp.gov.br

se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133 de 2.021).

iii) **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k”, e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133 de 2.021).

iv) **multa**;

1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133 de 2.021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicada cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133 de 2.021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133 de 2.021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133 de 2.021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento da cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2.021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133 de 2.021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2.021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2.013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/2.021).

11.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP
Fone/Fax (14) 3264-8700 – CNPJ 07.556.356/0001-55
site: <https://www.iprem.sp.gov.br> e-mail: iprem@lencois paulista.sp.gov.br

previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2.021).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresa Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei n 14.133/2.021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/2.021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data de comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2.021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2.021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92 VIII)

13.1. As despesas decorrentes da execução do presente contratação, correrão à conta de recursos específicos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Unidade: 22.01.00 – Previdência Municipal

Funcional Programática: 09.122.4008.2162.

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços e Encargos.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92 III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP
Fone/Fax (14) 3264-8700 – CNPJ 07.556.356/0001-55
site: <https://www.iprem.sp.gov.br> e-mail: iprem@lencois paulista.sp.gov.br

contidas na Lei nº 14.133/2.021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor –, e normas e princípios gerais do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2.021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2.021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2.021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de Lençóis Paulista – SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Lençóis Paulista, 25 de março de 2026.

Assinado digitalmente na ZapSign por
Ives Fernando Bertoli
Data: 25/03/2026 13:54:44.725 (UTC-0300)

Ives Fernando Bertoli
Diretor Executivo – IPREM

Assinado digitalmente na ZapSign por
Lucas Nogueira Baleche
Data: 25/03/2026 15:40:02.580 (UTC-0300)

Lucas Nogueira Baleche
Sócio-Administrador

Testemunhas:

Assinado digitalmente na ZapSign por
Robson Murador
Data: 25/03/2026 16:34:37.365 (UTC-0300)

Robson Murador
CPF: 248.945.818-33

Assinado digitalmente na ZapSign por
Ana Paula Paes Ferreira
Data: 25/03/2026 14:34:46.649 (UTC-0300)

Ana Paula Paes Ferreira
CPF: 131.011.898-10



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP
Fone/Fax (14) 3264-8700 – CNPJ 07.556.356/0001-55
site: <https://www.iprem.sp.gov.br> e-mail: iprem@lencoispaulista.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 013/2026 – LEI Nº 14.133/2021 **Processo Administrativo nº 003/2026-C**

Objeto: Contratação de serviços para realizar perícias médicas com emissão de laudos e decisão técnica de atividade especial para aposentadoria especial do servidor público que exerça atividade sob condições prejudiciais à saúde e avaliação médica pericial para servidores aposentados por invalidez ou em processo de aposentadoria por invalidez, bem como avaliação para fins de Medicina de Saúde Ocupacional referentes à admissão, demissão afastamento para tratamento de saúde, exames periódicos e demais licenças estatutárias dos servidores do IPREM.

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Contratada: EBA SEGURANCA E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA

Na qualidade de Contratante e contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Lençóis Paulista, 25 de Março de 2026.

Assinado digitalmente na ZapSign por

Ives Fernando Bertoli

Data: 25/03/2026 13:54:44.725 (UTC-0300)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Ives Fernando Bertoli – Diretor Executivo – RG 28.850.977-8

Contratante / Gestor do Contrato

Assinado digitalmente na ZapSign por

Ana Paula Paes Ferreira

Data: 25/03/2026 14:34:46.649 (UTC-0300)

Ana Paula Paes Ferreira

Ana Paula Paes Ferreira – Agente de Contratação – RG 19.198.594-6

Assinado digitalmente na ZapSign por

Lucas Nogueira Baleche

Data: 25/03/2026 15:40:02.580 (UTC-0300)

EBA SEGURANCA E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA

Lucas Nogueira Baleche - Sócio

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 25 Março 2026, 16:34:38

Status: Assinado

Documento: PA 003_2026 - Contrato.Pdf

Número: 4747850d-424f-43a4-ab6f-19cddb077c73







Data da criação: 25 Março 2026, 13:46:45

Hash do documento original (SHA256): d77066e0a7f495922c030dfca3076ca0f4221af6dc70b260f06e0b422cadf39e



Assinaturas

4 de 4 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>IVES FERNANDO BERTOLI</p> <p>Data e hora da assinatura: 25/03/2026 13:54:44 Token: bfae573d-bb5c-4744-8132-f2359ca0cfa4</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Ives Fernando Bertoli</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: 5514991634141 E-mail: ivesbertoli@outlook.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -22.592092, -48.806364 IP: 138.186.81.26 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/146.0.0.0 Mobile Safari/537.36</p>
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>ANA PAULA PAES FERREIRA</p> <p>Data e hora da assinatura: 25/03/2026 14:34:46 Token: 9840d9cc-a9bc-4b46-9a16-12fc1f3d9f32</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Ana Paula Paes Ferreira</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: 5514997647667 E-mail: appaes1970@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>IP: 201.63.20.34 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/146.0.0.0 Safari/537.36</p>
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>ROBSON MURADOR</p> <p>Data e hora da assinatura: 25/03/2026 16:34:37 Token: 6731b101-d248-4c8b-b5b9-9a31b9457d99</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Robson Murador</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: 5514981855600 E-mail: rmurador.2112@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -22.592168, -48.806345 IP: 138.186.81.26 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/146.0.0.0 Mobile Safari/537.36</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)




Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 4747850d-424f-43a4-ab6f-19cddb077c73, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 25 Março 2026, 16:34:38



<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>LUCAS NOGUEIRA BALECHE</p> <p>Data e hora da assinatura: 25/03/2026 15:40:02 Token: 73ceb2bb-4e26-4719-b7ff-882f4222d355</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Lucas Nogueira Baleche</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: 5514991042366 E-mail: lucas@focusocupacional.com.br</p>	<p>IP: 189.50.111.177 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/146.0.0.0 Safari/537.36 Edg/146.0.0.0</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 4747850d-424f-43a4-ab6f-19cddb077c73, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br